



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 233 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7390 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

REQUER URGÊNCIA

"Dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de Rio Grande, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no município de Rio Grande o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 233 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7390 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

§1º O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I - direitos e garantias fundamentais;
- II - direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III - direitos da criança e adolescente;
- IV - direitos políticos e sociais;
- V - elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI - temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII - direito do consumidor;
- VIII - temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX - formas de acesso à justiça;
- X - formação ética, social e política do cidadão;
- XI - a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
- XII - a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 233 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7390 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Art. 4º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de Agosto de 2021.

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 287/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4200/2021

EM 26/08/21

ATA	
ACEITO EM	2021
APROVADO EM	2021
REJEITADO EM	2021
ARQUIVO	

Art. 4º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apoloia ao crime.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Antonio da Silva - Repolnino
Lider da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de Agosto de 2021.

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 233 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7390 /2021

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EM 06/09/21

Justificativa:

É notório em nosso país a crise política que estamos vivenciando e o atual cenário de possíveis abstenções nas eleições por descrédito dos políticos pelos nossos eleitores.

Isso denota a importância do ensino da cidadania nas escolas por meio de palestras com profissionais habilitados proporcionando melhor formação dos futuros eleitores; observa-se ainda, que a junção da educação e a cidadania confluem para a Consciência Política e ampliam os horizontes para uma democracia mais participativa e transparente.

Desta forma, se faz imprescindível à adoção do presente projeto a fim de que os futuros eleitores participem do cenário político democrático de forma mais eficaz e eficiente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.

A educação da cidadania promove o desenvolvimento de uma visão crítica e participativa dos alunos, essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos civis e políticos imprimindo forças para um futuro melhor.

Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania e política nas escolas públicas da rede municipal de ensino, representa um importante passo rumo à formação de pessoas politizadas e conscientes repercutindo em todas as classes políticas (Municipal, Estadual e Federal).

Sendo assim, contamos com a consideração e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, uma vez que a matéria é da mais alta relevância

VISTO

Presidente



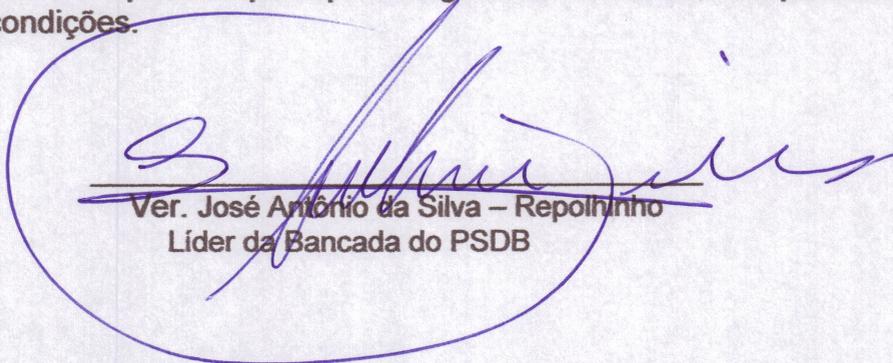
PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 233 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7390 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.


Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente